



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco*

---

*Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil*

*Período de Correição Eletrônica: 10 a 14 de Abril de 2023*

*Data da Visita Técnica: 05 de Maio de 2023*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### **DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 10 a 14 de Abril de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.



**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a) *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b) *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- c) *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
  
- d) *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
  
- e) *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Neste íterim, no que pertine à paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 07 (sete) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 85 (oitenta e cinco) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, dessume-se 11 (onze) processos no âmbito da Unidade Judiciária, bem como 42 (quarenta e dois) processos nos Fluxos atribuídos à CEPRE, de modo que faz-se mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- e) *Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade cumpriu as Metas 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se parabeniza a Unidade;*
- f) *Outrossim, concernente à Meta 1, imperioso salientar que, para fins de cumprimento no ano de 2022, restou 01 (um) processo pendente de julgamento, recomendando-se em razão do exposto, constante gerenciamento interno para fins de melhores resultados e, por conseguinte o respectivo cumprimento.*

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) *À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

b) *À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 95,39% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

h) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados à este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO**

*Juíza de Direito Titular: Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil*

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Gerência de Fiscalização Judicial
--	---

<b>Portaria:</b>	01/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	10 a 14/04/2023
<b>Autos SEI:</b>	0002192-96.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento da Unidade:</b>	2.504
<b>Data do processos mais antigos da Unidade:</b>	22/02/1989 (0000641-70.1989.8.01.0001 - Situação: Julgado)
<b>Processos Distribuídos:</b>	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.080 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 358
<b>Processos Arquivados:</b>	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.381 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 408
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	Março de 2021 a Março de 2022: 785 dias Abril de 2022 a Abril de 2023: 818 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 738 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Abril de 2022:	2.373 Processos
Abril de 2023:	2.504 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	131 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder a análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2023, apresentou **131 (cento e trinta e um) Processos a mais que o mesmo período de 2022.**

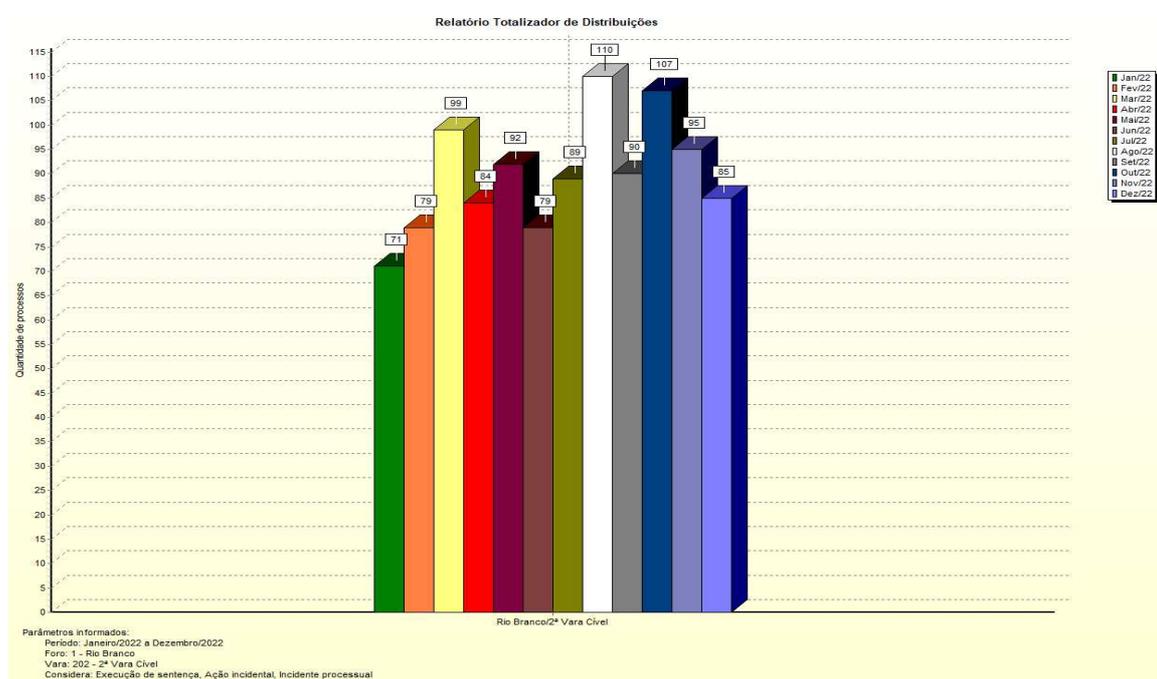


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

● **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:**

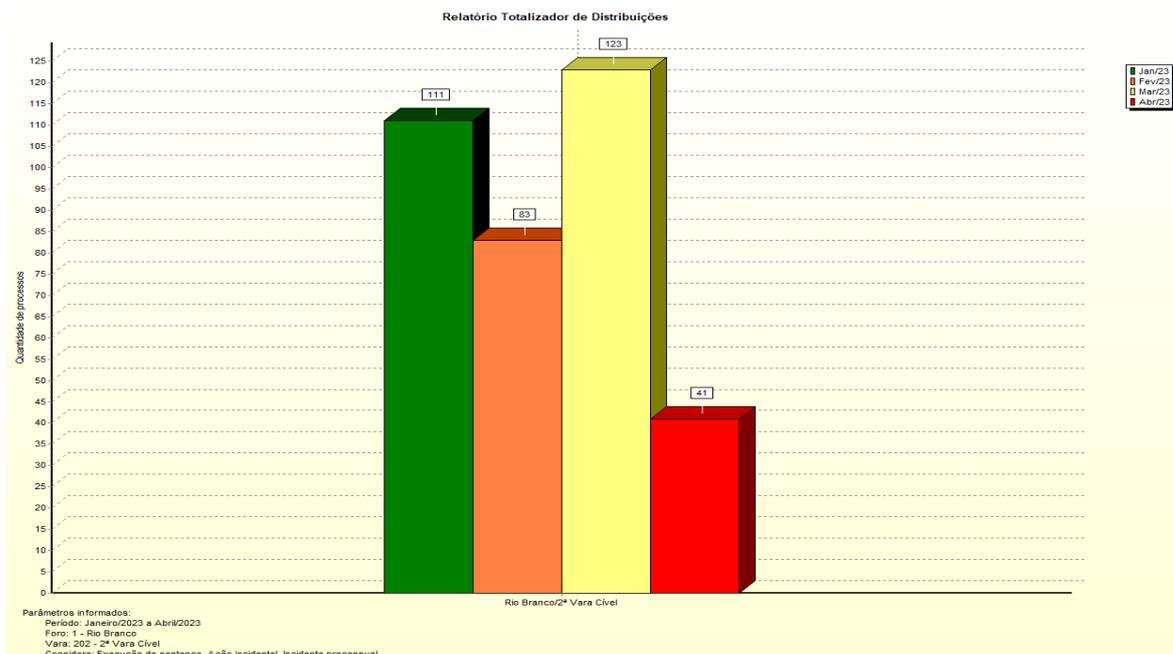


**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 110 (cento e dez) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 71 (setenta e um) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



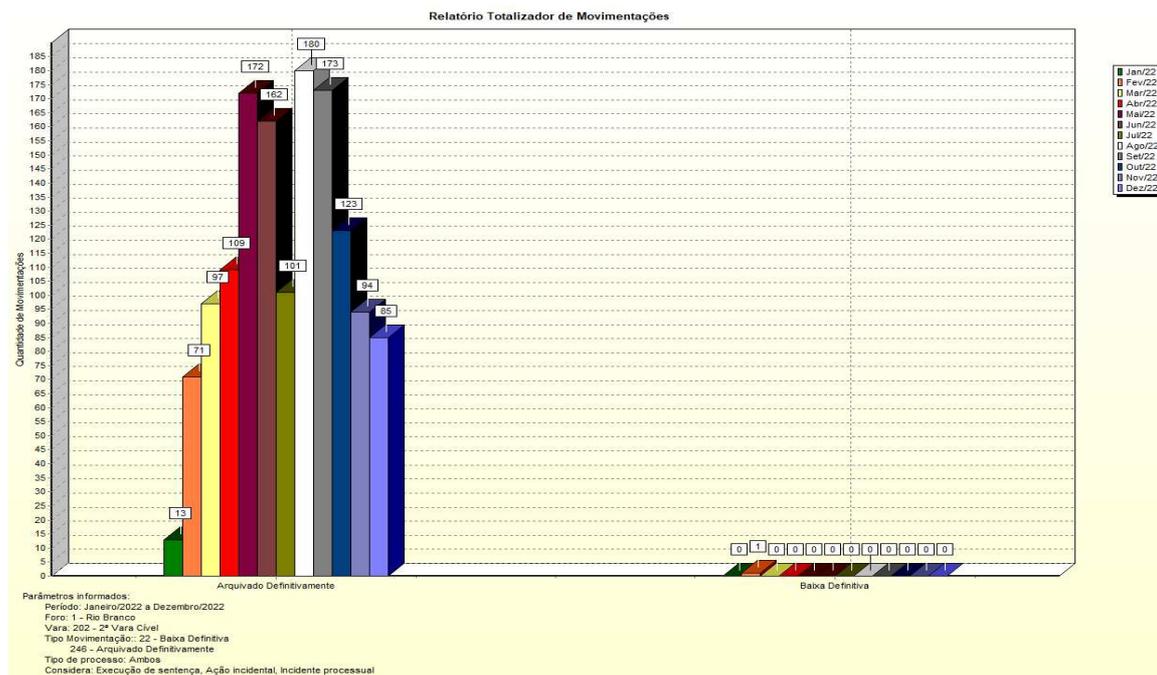
**Considerações:** No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 123 (cento e vinte e três) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de distribuições, apresentando 41 (quarenta e um) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos Arquivados:*

Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:

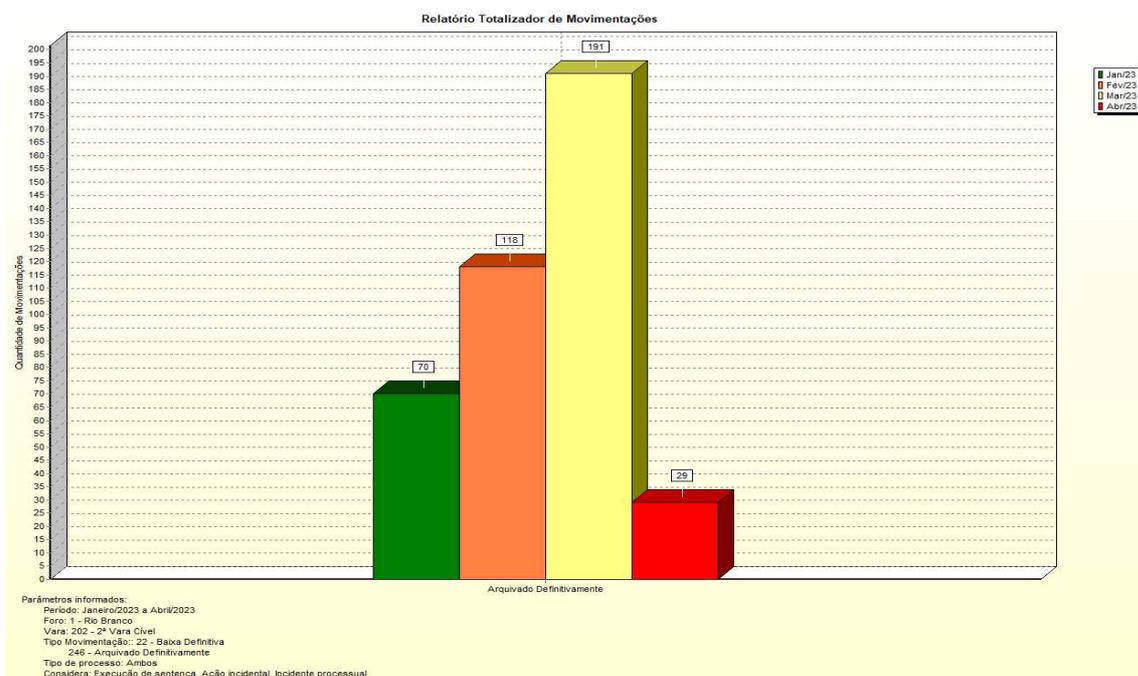


*Considerações:* No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 180 (cento e oitenta) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 13 (treze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 191 (cento e noventa e um) processos, ao passo que o mês de Abril consta com menor número de baixas, apresentando 29 (vinte e nove) processos.



• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=1%C2%AA%20Vara%20C%C3%A4Dvel>.



- *Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:*

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico [2/14 loaded · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#) - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 14/09/2022, constando atualmente 95,39% efetivamente migrados, o que corresponde a 2.440 (dois mil, quatrocentos e quarenta) processos.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

## 1. FLUXO DE TRABALHO:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 13 de Abril de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

### **FILAS DE TRABALHO DA UNIDADE**

***Restaram atribuídas à Unidade por ocasião da implementação da CEPRE:***

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### 1.1. Cível - Processos

#### a) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0702620-68.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

#### b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0023544-74.2004.8.01.0001	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
0704010-49.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0714714-82.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

#### c) SISBAJUD - Ag. Resposta

Processo	Classe
0709170-55.2017.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0710986-72.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0705325-78.2018.8.01.0001	Monitória

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

*a) Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0002470-90.2006.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0009524-48.2022.8.01.0001	Impugnação de Crédito
0009526-18.2022.8.01.0001	Impugnação de Crédito
0019669-23.2009.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700025-09.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700452-98.2019.8.01.0001	Monitória
0700620-66.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0702234-72.2021.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0702505-47.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0702707-97.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702844-06.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0703143-56.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703149-97.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703571-33.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703945-15.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0704116-35.2022.8.01.0001	Embargos de Terceiro Cível
0704741-16.2015.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0705622-46.2022.8.01.0001	Monitória
0705756-44.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0705934-27.2019.8.01.0001	Monitória
0705993-78.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706103-09.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0706483-32.2022.8.01.0001	Embargos à Execução
0706515-37.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0707020-09.2014.8.01.0001	Depósito
0707791-79.2017.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0708247-29.2017.8.01.0001	Usucapião
0708302-04.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0708624-63.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708832-47.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0709010-54.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709315-38.2022.8.01.0001	Embargos à Execução
0709473-69.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709875-77.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709876-67.2019.8.01.0001	Monitória
0709894-83.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0709963-52.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710201-42.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0710522-72.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0710609-28.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711037-10.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711360-54.2018.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0711545-53.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711764-08.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0711890-53.2021.8.01.0001	Usucapião



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0712279-04.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712400-71.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712473-04.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712506-28.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712531-07.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712645-43.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713591-49.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714094-36.2022.8.01.0001	Monitória
0714416-61.2019.8.01.0001	Monitória
0714811-24.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0714814-42.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0010891-98.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença

***b) Ag. Devolução de Mandado***

Processo	Classe
0005058-21.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0014702-27.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701126-76.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0704433-67.2021.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0706516-22.2022.8.01.0001	Usucapião
0710068-29.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0710412-15.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença

***c) Ag. Pagamento de Custas [Prazo]***

Processo	Classe
0019505-58.2009.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0707468-11.2016.8.01.0001	Recuperação Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*d) Ag. Providências do Cartório*

Processo	Classe
0704420-44.2016.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse

*e) Enviado para Contadoria*

Processo	Classe
0703719-73.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710430-94.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

*f) Expedir Mandado*

Processo	Classe
0704957-74.2015.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713012-14.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença

*g) Expedir Ofício*

Processo	Classe
0702753-47.2021.8.01.0001	Monitória
0707078-75.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença

*h) Falência e Recuperação Judicial*

Processo	Classe
0703242-21.2020.8.01.0001	Recuperação Judicial
0700248-49.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

*i) Portal - Publicado sem prazo*

Processo	Classe
0710518-35.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713328-80.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

*j) Portal - Vista eletrônica*

Processo	Classe
0008226-21.2022.8.01.0001	Impugnação de Crédito
0013062-86.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0019606-61.2010.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707789-07.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708636-72.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0715729-52.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*k) Reativados*

Processo	Classe
0012311-02.2012.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0710545-23.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0712462-72.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0700875-53.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA**

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• **Gerenciamento do SubFluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do SubFluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica, e por conseguinte o gerenciamento do SubFluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**2ª Vara Cível - Secretaria:**

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de Abril de 2023, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 11 (onze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias: 11 (onze) processos:**

Processo	Classe
00136248619988010001	Imissão na Posse
00008832320128010001	Cumprimento de sentença
07040104920178010001	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
07084525820178010001	Execução de Título Extrajudicial
07075512220198010001	Execução de Título Extrajudicial
07170295420198010001	Cumprimento de sentença
07170295420198010001	Cumprimento de sentença
07147148220218010001	Procedimento Comum Cível
07119829420228010001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07066037520228010001	Monitória
07115836520228010001	Execução de Título Extrajudicial

***Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

No que pertine aos feitos concernentes à Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de Abril de 2023, demonstra a existência de 42 (quarenta e dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

**Mais de 60 (sessenta) dias: 42 (quarenta e dois)**

processos:

Processo	Classe
00249343520118010001	Cumprimento de sentença
00003426320078010001	Execução de Título Extrajudicial
00042264720008010001	Usucapião
00036365020128010001	Cumprimento de sentença
07093650620188010001	Execução de Título Extrajudicial
07071366820218010001	Cumprimento de sentença

26



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
07037197320228010001	Procedimento Comum Cível
00005897419898010001	Execução de Título Extrajudicial
00195055820098010001	Procedimento Comum Cível
00174879320118010001	Cumprimento de sentença
00126679420128010001	Cumprimento de sentença
07040601720138010001	Cumprimento de sentença
07049577420158010001	Execução de Título Extrajudicial
07031499720168010001	Cumprimento de sentença
07082472920178010001	Usucapião
07148112420178010001	Procedimento Comum Cível
07072310620188010001	Cumprimento de sentença
07040595620188010001	Procedimento Comum Cível
07086246320188010001	Procedimento Comum Cível
07018732620198010001	Usucapião
07010400820198010001	Execução de Título Extrajudicial
07098766720198010001	Monitória
07035713320208010001	Procedimento Comum Cível
07006206620208010001	Procedimento Comum Cível
07057027820208010001	Execução de Título Extrajudicial
07039451520218010001	Procedimento Comum Cível
07048528720218010001	Procedimento Comum Cível
07100682920218010001	Execução de Título Extrajudicial
07086367220218010001	Procedimento Comum Cível
07143111620218010001	Execução de Título Extrajudicial
07134018620218010001	Procedimento Comum Cível
00082262120228010001	Impugnação de Crédito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
00082262120228010001	Impugnação de Crédito
07090105420228010001	Procedimento Comum Cível
00043116120228010001	Impugnação de Crédito
07074533220228010001	Execução de Título Extrajudicial
07125986920228010001	Execução de Título Extrajudicial
07113957220228010001	Monitória
00043038420228010001	Impugnação de Crédito
07095717820228010001	Execução de Título Extrajudicial
07112788120228010001	Execução de Título Extrajudicial
07104309420228010001	Procedimento Comum Cível

**6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 147 (cento e quarenta e sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 16/08/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
11/04/2023	1
12/04/2023	7
14/04/2023	1
18/04/2023	2
19/04/2023	7
25/04/2023	1
26/04/2023	6
02/05/2023	2
03/05/2023	7
05/05/2023	1
09/05/2023	2
10/05/2023	7
16/05/2023	2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

17/05/2023	7
23/05/2023	2
24/05/2023	7
30/05/2023	2
31/05/2023	7
07/06/2023	7
14/06/2023	8
21/06/2023	7
28/06/2023	7
05/07/2023	7
12/07/2023	7
19/07/2023	7
26/07/2023	7
02/08/2023	7
09/08/2023	6
16/08/2023	6

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -  
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

**9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

**10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

*I - urgência;*

*II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*

*III - mutirão ou projeto específico;*

*IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*

*V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*

*VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.*

*(...)*



---

**11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos*



*prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.*  
(...)

## **12. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

**13. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se **às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários**, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

**14. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o nº 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o nº 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**

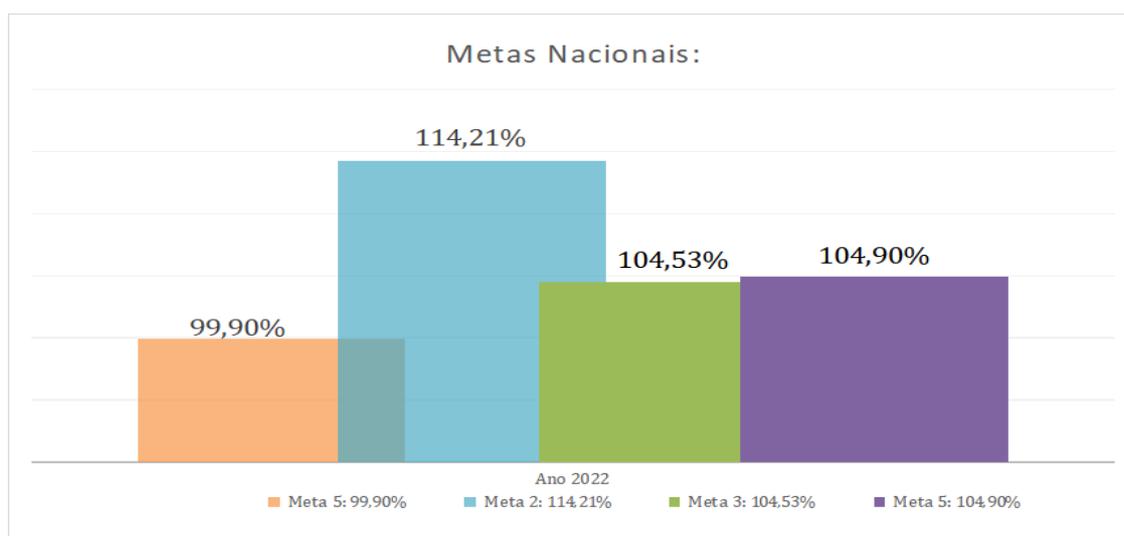


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 3/2022 - Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação a 2021;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



\*<https://www.tjac.jus.br/metasp-2022/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 3 e 5.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 01 (um) processo pendente para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

0003175-32.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1191443):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1198395):

*“(...) De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro de Remuneração - GECAD e Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, para cumprir o Despacho nº 11867/2022 - PRESI/GAPRE ([1191443](#)) (...)”*

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1199619):

*“(...) Em cumprimento ao Despacho nº 12942 / 2022 - PRESI/DIPES (evento [1198395](#)), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoa informa o seguinte:*

*Em que pese o Edital N° 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos, informo que o prazo para a entrega desta documentação encontra-se em decurso e, após o encerramento deste prazo será realizado uma análise para verificar a viabilidade de contratação destes estagiários afim de atender as unidades deste Poder Judiciário.*

*Informamos ainda, que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados referido processo já concluíram o curso universitário. (...) “*

- **Gabinete da Presidência (ID 1235928):**

*“(...) 2. Em atenção ao Despacho nº 11867/2022-PRESI/GAPRE ([1191443](#)) e considerando as informações apresentadas no Despacho nº 13144/2022-PRESI/DIPES/GEDEP ([1199619](#)), encaminhem-se os autos à DIPES/GEDEP para novas informações sobre a possibilidade de atender ao pleito (Prazo 20 dias). (...)”*

- **Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1238443):**

*“(...) 1.Em cumprimento ao **Despacho nº 18648 / 2022 - PRESI/GAPRE** (evento [1235928](#)), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informa que foram disponibilizados a partir de 04/07/2022 estagiários para a 2ª Turma Recursal, 2ª, 4ª e 5ª Vara Cível.*

*2. Em que pese o Edital Nº 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos e, considerando que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados no referido processo já concluíram o curso universitário.*

*3. Dessa forma, a quantidade de alunos não foi suficiente para suprir a demanda solicitada por hora e, assim que possível e haja estudante*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*disponível estaremos encaminhando estagiários para as outras Unidades restantes. (...)”*

- Gabinete da Presidência (ID 1251831):

*“(...) 1. Mantenha-se o arquivamento determinado no item 5, do Despacho nº 11867/2022 - PRESI/GAPRE. (...)”*

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

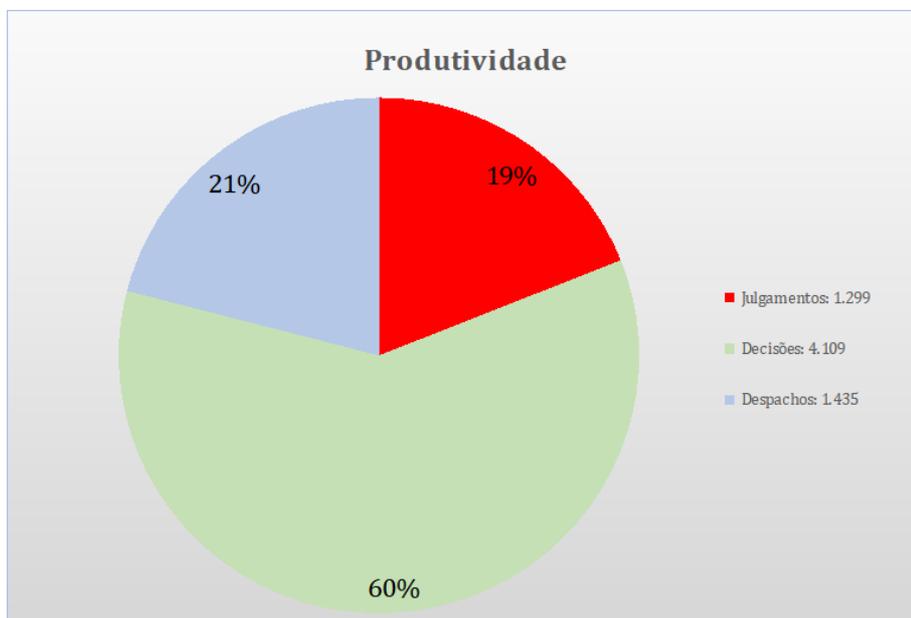
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2022**

**Janeiro a Abril de 2023**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

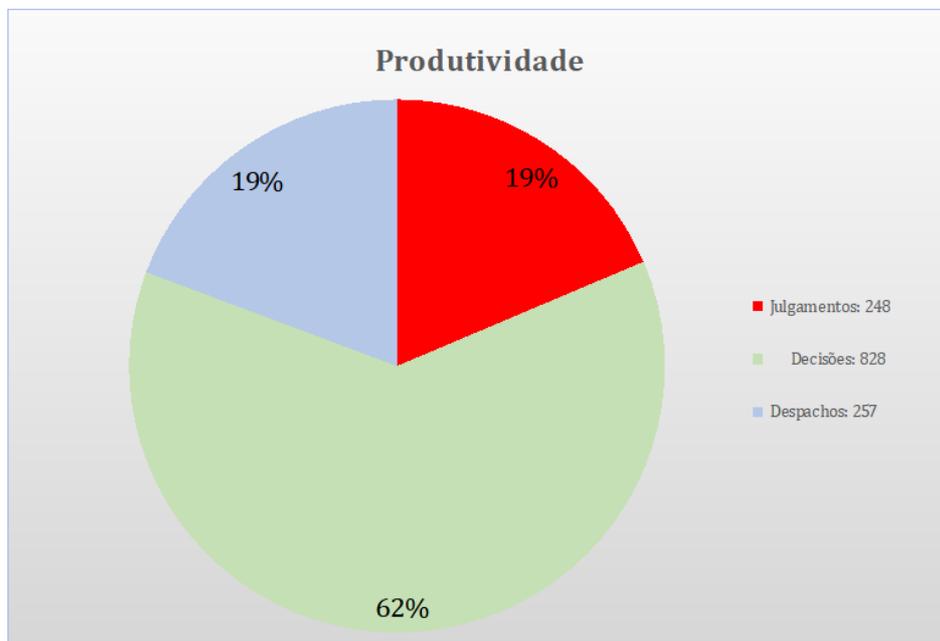
• **Janeiro a Dezembro de 2022:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Abril de 2023:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	410
Janeiro a Abril de 2023:	74



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Charles Augusto Pires Gonçalves	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria	Presencial
Jullfran Medeiros Alves	Analista Judiciário	Efetivo		Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Laura Rodrigues Alves das Neves	Técnico Judiciário	Efetivo		Teletrabalho/Home Office
Mineia Lemos Ribeiro Albuquerque	Técnico Judiciário	Efetivo		Presencial
Priscila Araújo Moreira	Analista Judiciário	Efetivo		Teletrabalho/Home Office
Sara Cristina Gonçalves Paiva	Estagiária	Estagiária		Presencial
Talita Maciel da Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz	Teletrabalho/Home Office

**Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a Servidora Priscila Araújo Moreira, consta como “Afastado(a) por licença médica” no Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, ao passo que não fora mencionada nos quadros de Servidores da Unidade informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

QUADRO COMPARATIVO		
Especificação	Resolução N° 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	02
Estagiários	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:**

Desta forma, procedendo ao comparativo do quadro de servidores constante da Resolução, com a lotação efetiva da Unidade se depreende o *Déficit* que segue: 02 (dois) Servidores efetivos.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que 03 (três) Servidores se encontram em Teletrabalho.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça